



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EJUD/AM** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, cep: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** representada por seu **DIRETOR**, Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**, doravante denominado **EJUD** e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à rua Franco de Sá, 270, Bairro São Francisco, Edifício Amazon Trade Center, CEP: 69079-210, inscrito no CNPJ: 06.103.640/0001-03, neste ato representada pelo **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, doravante denominado **CGE-AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000005144-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação para a realização de capacitação e assessoria técnica entre os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas, promovendo o desenvolvimento dos profissionais e a busca da excelência no serviço público, mediante a disponibilização de recursos humanos para ministrar cursos e assessorar processos de governança entre a Escola Judicial Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Controladoria Geral do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

3.3. Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

4.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á na forma de parceria para viabilização da difusão de informações de caráter educacional, bem como orientação social e de cidadania.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

5.1. Os partícipes propiciarão os elementos e informações necessários à contribuição técnica para atendimento dos objetivos da presente cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

6.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária;
- d) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- e) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

6.2. Compete, especificamente, à **CGE**:

- a) Responsabilizar-se pela publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado - DOE;
- b) Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho para as ações conjuntas de educação corporativa acerca de controle interno, compliance e eficiência das competências da administração pública;
- c) Disponibilizar aos servidores públicos do Poder Judiciário estadual, capacitação e assessoria técnica;
- d) Oferecer suporte técnico especializado de recursos humanos aos processos de governança da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- e) Acompanhar os resultados dos processos de formação e assessoria técnica especializada à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas;

f) Manter entendimento com a EJUD/TJAM, objetivando evitar interrupções na execução das ações pedagógicas, técnicas e administrativas;

g) Responsabilizar-se pelas exigências decorrentes da legislação.

6.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

a) Responsabilizar-se por publicar a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial de Justiça do Estado do Amazonas - **DJE**;

b) Disponibilizar vagas ilimitadas nos cursos na modalidade Educação à Distância - **EAD** (autoinstrucional) sem tutoria aos servidores da CGE;

c) Disponibilizar para os servidores estaduais vagas (cuja quantidade será definida segundo as especificidades de cada curso) para os cursos em **EAD** com Tutoria e para os cursos presenciais;

d) Responsabilizar-se pelo envio de relatórios semestrais, caso seja de interesse da CGE;

e) Responsabilizar-se pela divulgação dos cursos promovidos pela EJUD/TJAM;

f) Validar as pré-inscrições dos servidores públicos estaduais para os cursos presenciais e na modalidade **EAD** com Tutoria;

g) Promover eventos formativos, científicos e cooperativos com vista ao debate, fomento e promoção de ações sobre controle interno, compliance e eficiência das atribuições do poder judiciário;

h) Responsabilizar-se pelas exigências decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão dos trabalhos decorrente do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela CGE e EJUD/AM, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

13.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

13.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

13.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

13.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

13.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no

prazo estipulado pelo TJAM.

13.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador Geral do Estado - CGE/AM

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável: Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Controladoria Geral do Estado			CNPJ 06.103.640/0001-03
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Franco de Sá, 270, Bairro São Francisco, Edifício Amazon Trade Center.			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69079-210	DDD/Telefone (92) 3612 - 4000
Nome do Responsável Jeibson dos Santos Justiniano			
Cargo/Função Controlador Geral do Estado			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação para a realização de capacitação e assessoria técnica entre os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas, promovendo o desenvolvimento dos profissionais e a busca da excelência no serviço público, mediante a disponibilização de recursos humanos para ministrar cursos e assessorar processos de governança entre a Escola Judicial Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Controladoria Geral do Estado do Amazonas.			
3.2 - Processo: 2025/000005144-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrado no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início A partir das assinaturas		Término No fim da vigência

4. JUSTIFICATIVA:

Este Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade de fortalecer os processos formativos e cooperativos entre os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas.

Com fulcro nos mandamentos constitucionais de incremento de medidas de economicidade e eficiência, voltados à Administração Pública, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, espera-se que as ações empreendidas promovam o desenvolvimento dos servidores e a busca da excelência no serviço público, mediante o intercâmbio de recursos humanos para ministrar cursos e assessorar processos de governança entre a Escola Judicial Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Controladoria Geral do Estado do Amazonas.

5. OBJETIVOS

5.1. Geral:

Estabelecer um regime de cooperação para a realização de capacitação e assessoria técnica entre os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas.

5.2. Específicos

- 1) Disponibilizar acesso aos recursos de formação e aperfeiçoamento profissional de ambas as instituições;
- 2) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução deste acordo de cooperação técnica;
- 3) Viabilizar suporte técnico especializado de recursos humanos aos processos de governança;
- 4) Atender às solicitações concernentes ao objeto deste acordo de cooperação técnica, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária;
- 5) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes.

6. METODOLOGIA:

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

As áreas técnicas de cooperação mútua podem ser definidas conforme as demandas institucionais em cada contexto dos órgãos partícipes.

A materialização deste acordo de cooperação técnica será com a realização de eventos acadêmicos, científicos, intercâmbio profissional e assessoria técnica especializada, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas entre a EJUD/TJAM e Controladoria Geral do Estado.

A definição das responsabilidades de cada entidade em cada ação é definida conforme os papéis institucionais de cada ente.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Viabilizar ações conjuntas de educação corporativa acerca de controle interno, compliance e eficiência das competências da administração pública;
- b. Aumentar gradativamente o número de servidores capacitados com os temas desta cooperação;
- c. Garantir a abordagem de temas jurídicos relevantes e de interesse dos servidores;
- d. Implementar ao menos duas ações de melhoria com base nos feedbacks recebidos ao longo do acordo, visando otimizar a experiência do público e aprimorar o programa.
- e. Assegurar o cumprimento dos prazos acordados nesta cooperação;
- f. Disponibilizar aos servidores públicos do Poder Judiciário estadual, capacitação e assessoria técnica

9. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS OU FASES	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase, É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPIES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus (AM), 17 de fevereiro de 2025.	
13 - APROVAÇÃO	
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO Controlador Geral do Estado	



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/02/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abraham Peixoto Campos Filho, Desembargador de Justiça**, em 17/02/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 21/02/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 21/02/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2044920** e o código CRC **3A56F43F**.
